

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 098

08/12/2016

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2016
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2016
- MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL) - PARCELAMENTO DE DÉBITOS



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
DEZ/16	0,00000000	0,00	00
NOV/16	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
OUT/16	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
SET/16	0,00000000	2,04	0,33/dia (***)
AGO/16	0,00000000	3,09	20
JUL/16	0,00000000	4,20	20
JUN/16	0,00000000	5,42	20
MAI/16	0,00000000	6,53	20
ABR/16	0,00000000	7,69	20
MAR/16	0,00000000	8,80	20
FEV/16	0,00000000	9,86	20
JAN/16	0,00000000	11,02	20
DEZ/15	0,00000000	12,02	20
NOV/15	0,00000000	13,08	20
OUT/15	0,00000000	14,24	20
SET/15	0,00000000	15,30	20
AGO/15	0,00000000	16,41	20
JUL/15	0,00000000	17,52	20

JUN/15	0,00000000	18,63	20
MAI/15	0,00000000	19,81	20
ABR/15	0,00000000	20,88	20
MAR/15	0,00000000	21,87	20
FEV/15	0,00000000	22,82	20
JAN/15	0,00000000	23,86	20
DEZ/14	0,00000000	24,68	20
NOV/14	0,00000000	25,62	20
OUT/14	0,00000000	26,58	20
SET/14	0,00000000	27,42	20
AGO/14	0,00000000	28,37	20
JUL/14	0,00000000	29,28	20
JUN/14	0,00000000	30,15	20
MAI/14	0,00000000	31,10	20
ABR/14	0,00000000	31,92	20
MAR/14	0,00000000	32,79	20
FEV/14	0,00000000	33,61	20
JAN/14	0,00000000	34,38	20
DEZ/13	0,00000000	35,17	20
NOV/13	0,00000000	36,02	20
OUT/13	0,00000000	36,81	20
SET/13	0,00000000	37,53	20
AGO/13	0,00000000	38,34	20
JUL/13	0,00000000	39,05	20
JUN/13	0,00000000	39,76	20
MAI/13	0,00000000	40,48	20
ABR/13	0,00000000	41,09	20
MAR/13	0,00000000	41,69	20
FEV/13	0,00000000	42,30	20
JAN/13	0,00000000	42,85	20
DEZ/12	0,00000000	43,34	20
NOV/12	0,00000000	43,94	20
OUT/12	0,00000000	44,49	20
SET/12	0,00000000	45,04	20
AGO/12	0,00000000	45,65	20
JUL/12	0,00000000	46,19	20
JUN/12	0,00000000	46,88	20
MAI/12	0,00000000	47,56	20
ABR/12	0,00000000	48,20	20
MAR/12	0,00000000	48,94	20
FEV/12	0,00000000	49,65	20
JAN/12	0,00000000	50,47	20
DEZ/11	0,00000000	51,22	20
NOV/11	0,00000000	52,11	20
OUT/11	0,00000000	53,02	20
SET/11	0,00000000	53,88	20
AGO/11	0,00000000	54,76	20
JUL/11	0,00000000	55,70	20
JUN/11	0,00000000	56,77	20
MAI/11	0,00000000	57,74	20
ABR/11	0,00000000	58,70	20
MAR/11	0,00000000	59,69	20
FEV/11	0,00000000	60,53	20
JAN/11	0,00000000	61,45	20
DEZ/10	0,00000000	62,29	20
NOV/10	0,00000000	63,15	20
OUT/10	0,00000000	64,08	20
SET/10	0,00000000	64,89	20
AGO/10	0,00000000	65,70	20
JUL/10	0,00000000	66,55	20
JUN/10	0,00000000	67,44	20
MAI/10	0,00000000	68,30	20
ABR/10	0,00000000	69,09	20
MAR/10	0,00000000	69,84	20
FEV/10	0,00000000	70,51	20
JAN/10	0,00000000	71,27	20
DEZ/09	0,00000000	71,86	20
NOV/09	0,00000000	72,52	20
OUT/09	0,00000000	73,25	20

SET/09	0,00000000	73,91	20
AGO/09	0,00000000	74,60	20
JUL/09	0,00000000	75,29	20
JUN/09	0,00000000	75,98	20
MAI/09	0,00000000	76,77	20
ABR/09	0,00000000	77,53	20
MAR/09	0,00000000	78,30	20
FEV/09	0,00000000	79,14	20
JAN/09	0,00000000	80,11	20
DEZ/08	0,00000000	80,97	20
NOV/08	0,00000000	83,02	10
OUT/08	0,00000000	84,14	10
SET/08	0,00000000	85,16	10
AGO/08	0,00000000	86,34	10
JUL/08	0,00000000	87,44	10
JUN/08	0,00000000	88,46	10
MAI/08	0,00000000	89,53	10
ABR/08	0,00000000	90,49	10
MAR/08	0,00000000	91,37	10
FEV/08	0,00000000	92,27	10
JAN/08	0,00000000	93,11	10
DEZ/07	0,00000000	93,91	10
NOV/07	0,00000000	94,84	10
OUT/07	0,00000000	95,68	10
SET/07	0,00000000	96,52	10
AGO/07	0,00000000	97,45	10
JUL/07	0,00000000	98,45	10
JUN/07	0,00000000	99,45	10
MAI/07	0,00000000	100,45	10
ABR/07	0,00000000	101,45	10
MAR/07	0,00000000	102,48	10
FEV/07	0,00000000	103,48	10
JAN/07	0,00000000	104,53	10
DEZ/06	0,00000000	105,53	10
NOV/06	0,00000000	106,61	10
OUT/06	0,00000000	107,61	10
SET/06	0,00000000	108,63	10
AGO/06	0,00000000	109,72	10
JUL/06	0,00000000	110,78	10
JUN/06	0,00000000	112,04	10
MAI/06	0,00000000	113,21	10
ABR/06	0,00000000	114,39	10
MAR/06	0,00000000	115,67	10
FEV/06	0,00000000	116,75	10
JAN/06	0,00000000	118,17	10
DEZ/05	0,00000000	119,32	10
NOV/05	0,00000000	120,75	10
OUT/05	0,00000000	122,22	10
SET/05	0,00000000	123,60	10
AGO/05	0,00000000	125,01	10
JUL/05	0,00000000	126,51	10
JUN/05	0,00000000	128,17	10
MAI/05	0,00000000	129,68	10
ABR/05	0,00000000	131,27	10
MAR/05	0,00000000	132,77	10
FEV/05	0,00000000	134,18	10
JAN/05	0,00000000	135,71	10
DEZ/04	0,00000000	136,93	10
NOV/04	0,00000000	138,31	10
OUT/04	0,00000000	139,79	10
SET/04	0,00000000	141,04	10
AGO/04	0,00000000	142,25	10
JUL/04	0,00000000	143,50	10
JUN/04	0,00000000	144,79	10
MAI/04	0,00000000	146,08	10
ABR/04	0,00000000	147,31	10
MAR/04	0,00000000	148,54	10
FEV/04	0,00000000	149,72	10
JAN/04	0,00000000	151,10	10

DEZ/03	0,00000000	152,18	10
NOV/03	0,00000000	153,45	10
OUT/03	0,00000000	154,82	10
SET/03	0,00000000	156,16	10
AGO/03	0,00000000	157,80	10
JUL/03	0,00000000	159,48	10
JUN/03	0,00000000	161,25	10
MAI/03	0,00000000	163,33	10
ABR/03	0,00000000	165,19	10
MAR/03	0,00000000	167,16	10
FEV/03	0,00000000	169,03	10
JAN/03	0,00000000	170,81	10
DEZ/02	0,00000000	172,64	10
NOV/02	0,00000000	174,61	10
OUT/02	0,00000000	176,35	10
SET/02	0,00000000	177,89	10
AGO/02	0,00000000	179,54	10
JUL/02	0,00000000	180,92	10
JUN/02	0,00000000	182,36	10
MAI/02	0,00000000	183,90	10
ABR/02	0,00000000	185,23	10
MAR/02	0,00000000	186,64	10
FEV/02	0,00000000	188,12	10
JAN/02	0,00000000	189,49	10
DEZ/01	0,00000000	190,74	10
NOV/01	0,00000000	192,27	10
OUT/01	0,00000000	193,66	10
SET/01	0,00000000	195,05	10
AGO/01	0,00000000	196,58	10
JUL/01	0,00000000	197,90	10
JUN/01	0,00000000	199,50	10
MAI/01	0,00000000	201,00	10
ABR/01	0,00000000	202,27	10
MAR/01	0,00000000	203,61	10
FEV/01	0,00000000	204,80	10
JAN/01	0,00000000	206,06	10
DEZ/00	0,00000000	207,08	10
NOV/00	0,00000000	208,35	10
OUT/00	0,00000000	209,55	10
SET/00	0,00000000	210,77	10
AGO/00	0,00000000	212,06	10
JUL/00	0,00000000	213,28	10
JUN/00	0,00000000	214,69	10
MAI/00	0,00000000	216,00	10
ABR/00	0,00000000	217,39	10
MAR/00	0,00000000	218,88	10
FEV/00	0,00000000	220,18	10
JAN/00	0,00000000	221,63	10
DEZ/99	0,00000000	223,08	10
NOV/99	0,00000000	224,54	10
OUT/99	0,00000000	226,14	10
SET/99	0,00000000	227,53	10
AGO/99	0,00000000	228,91	10
JUL/99	0,00000000	230,40	10
JUN/99	0,00000000	231,97	10
MAI/99	0,00000000	233,63	10
ABR/99	0,00000000	235,30	10
MAR/99	0,00000000	237,32	10
FEV/99	0,00000000	239,67	10
JAN/99	0,00000000	243,00	10
DEZ/98	0,00000000	245,38	10
NOV/98	0,00000000	247,56	10
OUT/98	0,00000000	249,96	10
SET/98	0,00000000	252,59	10
AGO/98	0,00000000	255,53	10
JUL/98	0,00000000	258,02	10
JUN/98	0,00000000	259,50	10
MAI/98	0,00000000	261,20	10
ABR/98	0,00000000	262,80	10

MAR/98	0,00000000	264,43	10
FEV/98	0,00000000	266,14	10
JAN/98	0,00000000	268,34	10
DEZ/97	0,00000000	270,47	10
NOV/97	0,00000000	273,14	10
OUT/97	0,00000000	276,11	10
SET/97	0,00000000	279,15	10
AGO/97	0,00000000	280,82	10
JUL/97	0,00000000	282,41	10
JUN/97	0,00000000	284,00	10
MAI/97	0,00000000	285,60	10
ABR/97	0,00000000	287,21	10
MAR/97	0,00000000	288,79	10
FEV/97	0,00000000	290,45	10
JAN/97	0,00000000	292,09	10
DEZ/96	0,00000000	293,76	10
NOV/96	0,00000000	295,49	10
OUT/96	0,00000000	297,29	10
SET/96	0,00000000	299,09	10
AGO/96	0,00000000	300,95	10
JUL/96	0,00000000	302,85	10
JUN/96	0,00000000	304,82	10
MAI/96	0,00000000	306,75	10
ABR/96	0,00000000	308,73	10
MAR/96	0,00000000	310,74	10
FEV/96	0,00000000	312,81	10
JAN/96	0,00000000	315,03	10
DEZ/95	0,00000000	317,38	10
NOV/95	0,00000000	319,96	10
OUT/95	0,00000000	322,74	10
SET/95	0,00000000	325,62	10
AGO/95	0,00000000	328,71	10
JUL/95	0,00000000	332,03	10
JUN/95	0,00000000	335,87	10
MAI/95	0,00000000	339,89	10
ABR/95	0,00000000	343,93	10
MAR/95	0,00000000	348,18	10
FEV/95	0,00000000	352,44	10
JAN/95	0,00000000	355,04	10
DEZ/94	1,47775972	318,49	10
NOV/94	1,51103052	319,49	10
OUT/94	1,55569384	320,49	10
SET/94	1,58528852	321,49	10
AGO/94	1,61108426	322,49	10
JUL/94	1,69176112	323,49	10
JUN/94	0,00064727	324,49	10
MAI/94	0,00093628	325,49	10
ABR/94	0,00135020	326,49	10
MAR/94	0,00190716	327,49	10
FEV/94	0,00273928	328,49	10
JAN/94	0,00382673	329,49	10
DEZ/93	0,00532566	330,49	10
NOV/93	0,00727961	331,49	10
OUT/93	0,00974754	332,49	10
SET/93	0,01317523	333,49	10
AGO/93	0,01770538	334,49	10
JUL/93	0,00002337	335,49	10
JUN/93	0,00003053	336,49	10
MAI/93	0,00003980	337,49	10
ABR/93	0,00005126	338,49	10
MAR/93	0,00006528	339,49	10
FEV/93	0,00008223	340,49	10
JAN/93	0,00010420	341,49	10
DEZ/92	0,00013491	342,49	10
NOV/92	0,00016660	343,49	10
OUT/92	0,00020608	344,49	10
SET/92	0,00025859	345,49	10
AGO/92	0,00031892	346,49	10
JUL/92	0,00039271	347,49	10

JUN/92	0,00047522	348,49	10
MAI/92	0,00058581	349,49	10
ABR/92	0,00072318	350,49	10
MAR/92	0,00086658	351,49	10
FEV/92	0,00105748	352,49	10
JAN/92	0,00133349	353,49	10
DEZ/91	0,00167487	354,49	10
NOV/91	0,00167487	375,68	40
OUT/91	0,00167487	414,63	40
SET/91	0,00167487	449,84	40
AGO/91	0,00167487	481,21	40
JUL/91	0,00167487	509,57	10
JUN/91	0,00167487	536,49	10
MAI/91	0,00167487	563,91	10
ABR/91	0,00167487	592,33	10
MAR/91	0,00167487	621,85	10
FEV/91	0,00167487	651,88	10
JAN/91	0,00167487	684,05	10
DEZ/90	0,00201337	690,01	10
NOV/90	0,00240361	691,01	10
OUT/90	0,00280374	692,01	10
SET/90	0,00318812	693,01	10
AGO/90	0,00359780	694,01	10
JUL/90	0,00397833	695,01	10
JUN/90	0,00440760	696,01	10
MAI/90	0,00483117	697,01	10
ABR/90	0,00509111	698,01	10
MAR/90	0,00509111	699,01	10
FEV/90	0,00635213	700,01	10
JAN/90	0,01084363	701,01	10
DEZ/89	0,01797005	702,01	10
NOV/89	0,02726627	703,01	10
OUT/89	0,03951094	704,01	10
SET/89	0,05466369	705,01	10
AGO/89	0,07877165	706,01	50
JUL/89	0,10187871	707,01	50
JUN/89	0,13118799	708,01	50
MAI/89	0,16376126	709,01	50
ABR/89	0,18004271	710,01	50
MAR/89	0,19318896	711,01	50
FEV/89	0,20498241	712,01	50
JAN/89	0,21232724	713,01	50
DEZ/88	0,00021233	714,01	50
NOV/88	0,00021233	715,01	50
OUT/88	0,00027359	716,01	50
SET/88	0,00034723	717,01	50
AGO/88	0,00044182	718,01	50
JUL/88	0,00054787	719,01	50
JUN/88	0,00066103	720,01	50
MAI/88	0,00081990	721,01	50
ABR/88	0,00098002	722,01	50
MAR/88	0,00115424	723,01	50
FEV/88	0,00137677	724,01	50
JAN/88	0,00159719	725,01	50
DEZ/87	0,00188403	726,01	50
NOV/87	0,00219509	727,01	50
OUT/87	0,00250546	728,01	50
SET/87	0,00282715	729,01	50
AGO/87	0,00308669	730,01	50
JUL/87	0,00326203	731,01	50
JUN/87	0,00346950	732,01	50
MAI/87	0,00357530	733,01	50
ABR/87	0,00421959	734,01	50
MAR/87	0,00520873	735,01	50
FEV/87	0,00630045	736,01	50
JAN/87	0,00721490	737,01	50
DEZ/86	0,00863059	738,01	50
NOV/86	0,01008153	739,01	50
OUT/86	0,01081460	740,01	50

SET/86	0,01117046	741,01	50
AGO/86	0,01138196	742,01	50
JUL/86	0,01157811	743,01	50
JUN/86	0,01177263	744,01	50
MAI/86	0,01191284	745,01	50
ABR/86	0,01206421	746,01	50
MAR/86	0,01223316	747,01	50
FEV/86	0,00001233	748,01	50

SELIC 11/2016 = 1,04%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27

20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 693,01%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 693,01% = R\$ 9.404,08

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.404,08 + 135,70 = R\$ 10.896,77.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 326,49%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 326,49% = R\$ 24.841,19

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 24.841,19 + 760,86 = **R\$ 33.210,61.**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 322,49%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 322,49% = R\$ 4.975,76

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.975,76 + 154,29 = **R\$ 6.672,97.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2016**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dezembro/16	-	0,00	0,33/dia*
novembro/16	-	1,00	0,33/dia*
outubro/16	-	2,04	0,33/dia*
setembro/16	-	3,09	0,33/dia*
agosto/16	-	4,20	20
julho/16	-	5,42	20
junho/16	-	6,53	20
maio/16	-	7,69	20
abril/16	-	8,80	20

março/16	-	9,86	20
fevereiro/16	-	11,02	20
janeiro/16	-	12,02	20
dezembro/15	-	13,08	20
novembro/15	-	14,24	20
outubro/15	-	15,30	20
setembro/15	-	16,41	20
agosto/15	-	17,52	20
julho/15	-	18,63	20
junho/15	-	19,81	20
maio/15	-	20,88	20
abril/15	-	21,87	20
março/15	-	22,82	20
fevereiro/15	-	23,86	20
janeiro/15	-	24,68	20
dezembro/14	-	25,62	20
novembro/14	-	26,58	20
outubro/14	-	27,42	20
setembro/14	-	28,37	20
agosto/14	-	29,28	20
julho/14	-	30,15	20
junho/14	-	31,10	20
maio/14	-	31,92	20
abril/14	-	32,79	20
março/14	-	33,61	20
fevereiro/14	-	34,38	20
janeiro/14	-	35,17	20
dezembro/13	-	36,02	20
novembro/13	-	36,81	20
outubro/13	-	37,53	20
setembro/13	-	38,34	20
agosto/13	-	39,05	20
julho/13	-	39,76	20
junho/13	-	40,48	20
maio/13	-	41,09	20
abril/13	-	41,69	20
março/13	-	42,30	20
fevereiro/13	-	42,85	20
janeiro/13	-	43,34	20
dezembro/12	-	43,94	20
novembro/12	-	44,49	20
outubro/12	-	45,04	20
setembro/12	-	45,65	20
agosto/12	-	46,19	20
julho/12	-	46,88	20
junho/12	-	47,56	20
maio/12	-	48,20	20
abril/12	-	48,94	20
março/12	-	49,65	20
fevereiro/12	-	50,47	20
janeiro/12	-	51,22	20
dezembro/11	-	52,11	20
novembro/11	-	53,02	20
outubro/11	-	53,88	20
setembro/11	-	54,76	20
agosto/11	-	55,70	20
julho/11	-	56,77	20
junho/11	-	57,74	20
maio/11	-	58,70	20
abril/11	-	59,69	20
março/11	-	60,53	20
fevereiro/11	-	61,45	20
janeiro/11	-	62,29	20
dezembro/10	-	63,15	20
novembro/10	-	64,08	20
outubro/10	-	64,89	20
setembro/10	-	65,70	20
agosto/10	-	66,55	20
julho/10	-	67,44	20

junho/10	-	68,30	20
maio/10	-	69,09	20
abril/10	-	69,84	20
março/10	-	70,51	20
fevereiro/10	-	71,27	20
janeiro/10	-	71,86	20
dezembro/09	-	72,52	20
novembro/09	-	73,25	20
outubro/09	-	73,91	20
setembro/09	-	74,60	20
agosto/09	-	75,29	20
julho/09	-	75,98	20
junho/09	-	76,77	20
maio/09	-	77,53	20
abril/09	-	78,30	20
março/09	-	79,14	20
fevereiro/09	-	80,11	20
janeiro/09	-	80,97	20
dezembro/08	-	82,02	20
novembro/08	-	83,14	20
outubro/08	-	84,16	20
setembro/08	-	85,34	20
agosto/08	-	86,44	20
julho/08	-	87,46	20
junho/08	-	88,53	20
maio/08	-	89,49	20
abril/08	-	90,37	20
março/08	-	91,27	20
fevereiro/08	-	92,11	20
janeiro/08	-	92,91	20
dezembro/07	-	93,84	20
novembro/07	-	94,68	20
outubro/07	-	95,52	20
setembro/07	-	96,45	20
agosto/07	-	97,25	20
julho/07	-	98,24	20
junho/07	-	99,21	20
maio/07	-	100,12	20
abril/07	-	101,15	20
março/07	-	102,09	20
fevereiro/07	-	103,14	20
janeiro/07	-	104,01	20
dezembro/06	-	105,09	20
novembro/06	-	106,08	20
outubro/06	-	107,10	20
setembro/06	-	108,19	20
agosto/06	-	109,25	20
julho/06	-	110,51	20
junho/06	-	111,68	20
maio/06	-	112,86	20
abril/06	-	114,14	20
março/06	-	115,22	20
fevereiro/06	-	116,64	20
janeiro/06	-	117,79	20
dezembro/05	-	119,22	20
novembro/05	-	120,69	20
outubro/05	-	122,07	20
setembro/05	-	123,48	20
agosto/05	-	124,98	20
julho/05	-	126,64	20
junho/05	-	128,15	20
maio/05	-	129,74	20
abril/05	-	131,24	20
março/05	-	132,65	20
fevereiro/05	-	134,18	20
janeiro/05	-	135,40	20
dezembro/04	-	136,78	20
novembro/04	-	138,26	20
outubro/04	-	139,51	20

setembro/04	-	140,72	20
agosto/04	-	141,97	20
julho/04	-	143,26	20
junho/04	-	144,55	20
maio/04	-	145,78	20
abril/04	-	147,01	20
março/04	-	148,19	20
fevereiro/04	-	149,57	20
janeiro/04	-	150,65	20
dezembro/03	-	151,92	20
novembro/03	-	153,29	20
outubro/03	-	154,63	20
setembro/03	-	156,27	20
agosto/03	-	157,95	20
julho/03	-	159,72	20
junho/03	-	161,80	20
maio/03	-	163,66	20
abril/03	-	165,63	20
março/03	-	167,50	20
fevereiro/03	-	169,28	20
janeiro/03	-	171,11	20
dezembro/02	-	173,08	20
novembro/02	-	174,82	20
outubro/02	-	176,36	20
setembro/02	-	178,01	20
agosto/02	-	179,39	20
julho/02	-	180,83	20
junho/02	-	182,37	20
maio/02	-	183,70	20
abril/02	-	185,11	20
março/02	-	186,59	20
fevereiro/02	-	187,96	20
janeiro/02	-	189,21	20
dezembro/01	-	190,74	20
novembro/01	-	192,13	20
outubro/01	-	193,52	20
setembro/01	-	195,05	20
agosto/01	-	196,37	20
julho/01	-	197,97	20
junho/01	-	199,47	20
maio/01	-	200,74	20
abril/01	-	202,08	20
março/01	-	203,27	20
fevereiro/01	-	204,53	20
janeiro/01	-	205,55	20
dezembro/00	-	206,82	20
novembro/00	-	208,02	20
outubro/00	-	209,24	20
setembro/00	-	210,53	20
agosto/00	-	211,75	20
julho/00	-	213,16	20
junho/00	-	214,47	20
maio/00	-	215,86	20
abril/00	-	217,35	20
março/00	-	218,65	20
fevereiro/00	-	220,10	20
janeiro/00	-	221,55	20
dezembro/99	-	223,01	20
novembro/99	-	224,61	20
outubro/99	-	226,00	20
setembro/99	-	227,38	20
agosto/99	-	228,87	20
julho/99	-	230,44	20
junho/99	-	232,10	20
maio/99	-	233,77	20
abril/99	-	235,79	20
março/99	-	238,14	20
fevereiro/99	-	241,47	20
janeiro/99	-	243,85	20

dezembro/98	-	246,03	20
novembro/98	-	248,43	20
outubro/98	-	251,06	20
setembro/98	-	254,00	20
agosto/98	-	256,49	20
julho/98	-	257,97	20
junho/98	-	259,67	20
maio/98	-	261,27	20
abril/98	-	262,90	20
março/98	-	264,61	20
fevereiro/98	-	266,81	20
janeiro/98	-	268,94	20
dezembro/97	-	271,61	20
novembro/97	-	274,58	20
outubro/97	-	277,62	20
setembro/97	-	279,29	20
agosto/97	-	280,88	20
julho/97	-	282,47	20
junho/97	-	284,07	20
maio/97	-	285,68	20
abril/97	-	287,26	20
março/97	-	288,92	20
fevereiro/97	-	290,56	20
janeiro/97	-	292,23	20
dezembro/96	-	293,96	20
novembro/96	-	295,76	20
outubro/96	-	297,56	20
setembro/96	-	299,42	20
agosto/96	-	301,32	20
julho/96	-	303,29	20
junho/96	-	305,22	20
maio/96	-	307,20	20
abril/96	-	309,21	20
março/96	-	311,28	20
fevereiro/96	-	313,50	20
janeiro/96	-	315,85	20
dezembro/95	-	318,43	20
novembro/95	-	321,21	20
outubro/95	-	324,09	20
setembro/95	-	327,18	20
agosto/95	-	330,50	20
julho/95	-	334,34	20
junho/95	-	338,36	20
maio/95	-	342,40	20
abril/95	-	346,65	20
março/95	-	350,91	20
fevereiro/95	-	353,51	20
janeiro/95	-	357,14	20

SELIC 11/2016 = 1,04%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30

11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 09/12/16
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 16/12/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/12/16) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 327,18%

- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 327,18\% = R\$ 4.580,52$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.580,52 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.260,52.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL) - PARCELAMENTO DE DÉBITOS

A Portaria nº 1.110, de 08/12/16, DOU de 09/12/16, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dispôs sobre o parcelamento de débitos apurados na forma do Simples Nacional de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 155/2016, inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em síntese, os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos devidos pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inscritos em Dívida Ativa da União, relativos à competência até maio de 2016, poderão ser parcelados em até 120 parcelas mensais e sucessivas. O pedido de parcelamento poderá ser apresentado no período de 12/12/16 até o dia 10/03/17. O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 120 parcelas, observado o valor mínimo R\$ 300,00 por parcela. Na íntegra:

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º - Os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos devidos pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inscritos em Dívida Ativa da União, relativos à competência até maio de 2016, poderão ser parcelados em até 120 parcelas mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes desta Portaria, e da Resolução CGSN nº 132, de 6 de dezembro de 2016.

§ 1º - O disposto no caput se aplica aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa ou não, parcelados anteriormente ou não, inclusive na forma da Portaria PGFN nº 802, de 09 de novembro de 2012;

§ 2º - É vedada a concessão do parcelamento de que trata esta Portaria aos sujeitos passivos com falência decretada.

Art. 2º - O pedido de parcelamento:

I - deverá ser apresentado a partir do dia 12 de dezembro de 2016 até o dia 10 de março de 2017, exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço , no Portal e-CAC PGFN, opção "Parcelamento", na modalidade "Parcelamento Especial Simples Nacional";

II - o pedido de que trata o caput poderá ser feito pelo devedor principal ou pelo corresponsável, constante da inscrição em Dívida Ativa da União;

III - no caso de devedor pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - abrangerá apenas as inscrições em dívida ativa da União selecionadas pelo sujeito passivo no momento da adesão;

V - abrangerá a totalidade competências dos débitos que compõem as inscrições em dívida ativa da União selecionadas pelo sujeito passivo no momento da adesão;

VI - implica desistência compulsória e definitiva de parcelamentos em curso, relativos aos débitos de que trata o caput do art. 1º;

VII - independe de apresentação de garantia; e

VIII - implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e configura confissão extrajudicial, sujeitando o optante à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria e na Resolução CGSN nº 132/2016;

§ 1º - Somente produzirão efeitos os pedidos de parcelamentos formulados na forma prevista nesta Portaria e com o correspondente pagamento tempestivo da primeira prestação emitida no e-CAC PGFN.

§ 2º - Na hipótese de pedidos sem efeitos, os parcelamentos anteriores rescindidos não serão restabelecidos.

Art. 3º - A dívida será consolidada na data do pedido de parcelamento e resultará da soma:

- I - do principal;
- II - da multa de mora ou de ofício;
- III - dos juros de mora; e
- IV - dos encargos-legais.

Art. 4º - O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 120 parcelas, observado o valor mínimo R\$ 300,00 por parcela.

§ 1º - O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º - As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 3º - O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) emitido através do e-CAC da PGFN, pelo sistema de parcelamento da PGFN.

§ 4º - Eventual pagamento realizado de forma diversa à prevista nesta Portaria será considerado sem efeito para qualquer fim.

Art. 5º - Implicará rescisão do parcelamento, a falta de pagamento de:

- I - 3 parcelas, consecutivas ou não; ou
- II - a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela.

§ 1º - É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º - Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, com o prosseguimento da cobrança.

Art. 6º - Para inclusão no parcelamento previsto nesta Portaria de débitos inscritos em Dívida Ativa da União com a exigibilidade suspensa por decisão judicial, o sujeito passivo deverá, previamente, até o dia 10 de março de 2017, comparecer à unidade de atendimento integrado da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário para comprovar a desistência expressa e irrevogável da ação judicial, e, cumulativamente, a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funde a ação judicial.

Parágrafo único - A comprovação de que trata o caput se dará mediante a apresentação da 2ª via da correspondente petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

Art. 7º - Para inclusão no parcelamento previsto nesta Portaria de débitos inscritos em dívida ativa com parcelamento em curso, inclusive na forma da Portaria PGFN nº 802, de 09 de novembro de 2012, o sujeito passivo deverá, previamente, até o dia 10 de março de 2017, comparecer à unidade de atendimento integrado da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário para solicitar, de forma irretroatável e irrevogável, a desistência do parcelamento.

Art. 8º - Aplica-se subsidiariamente aos parcelamentos de que trata esta Portaria o disposto na Portaria PGFN nº 802, de 2012.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER